



DECRETO Nº 259 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, do Grupo Técnico Municipal de apoio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, conforme aceite realizado junto ao Governo Federal para o Programa Criança Feliz e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) através da Resolução nº 002 de 12 de janeiro de 2017, considerando a Lei nº 13.257 de 8 março de 2018 e Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, com a atribuição de planejar e articular ações referentes ao Programa Criança Feliz.

§1º O comitê Gestor será composto pelos representantes titular e suplente dos seguintes órgãos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Cristiane Brandão de Carvalho

CPF: 973.919.721-34

Suplente: Juliana Brito de Oliveira Guimarães

CPF: 976.604.771-53

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Iêda Cabral Santos

CPF: 147.036.218-00

Suplente: Jucélia Lucena Perônico

CPF: 003.037.491-05



III - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Titular: Antônio Ocean de Sousa Paiva

CPF: 036.360.453-77

Suplente: Fabiana Luis Melo

CPF: 722.317.691-15

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Titular: Maria Angélica Lopes do Amaral

CPF: 588.851.101-34

Suplente: Maria Aparecida dos Santos Araújo

CPF: 960.021.151-53

§2º A secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§3º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, serão indicados pelos Secretários dos respectivos órgãos exercerão mandado de 1(um) ano, permitida uma recondução.

§4º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviços relevante, não remunerado.

§5º As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do comitê gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representam.

§6º Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderá dele participar 01 (um) representante com respectivo suplente, de até 03 (três) entidades da Sociedade civil que desempenhe atividades relevantes relacionadas a políticas públicas para primeira infância e proteção à criança por meio de 1 (um) representante e respectivo suplente por entidade

Art. 2º O Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, poderá expedir resolução veiculando instruções normativas complementares necessárias à execução deste Decreto.



Art. 3º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada por meio da conjugação de esforços entre União, Estado e Município, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 4º - A atuação do Comitê Gestor deverá ser pautada nas diretrizes e objetivos do Programa Criança Feliz, estabelecidas no Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, instituído pela Presidência da República.

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz:

- I - Acordar o Plano de Ação Municipal com diretrizes e estratégias e metas para promoção do desenvolvimento infantil;
- II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela união/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Criança Feliz, estratégias para implantação e acompanhamento local.
- IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela união e Estado.
- V - Definir estratégias instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;
- VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do Grupo Técnico como: como composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.



Art. 6º - A coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo do Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA